

**LEI N.º 1402/2007**

**Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, o seguinte imóvel:

**I – Área de 10.900,00 m<sup>2</sup> (dez mil e novecentos metros quadrados), encravada no Lote Rural nº 6-A, da Gleba nº 23-DV, que será denominado Lote nº 6-A-1, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com os limites e confrontações definidos na matrícula, de propriedade de LUIZ ANTONIO DAL PRÁ, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob nº 16.216, Livro 2-BF, Fls. 016.**

**Parágrafo único.** A área total do imóvel é de 14.300,00 m<sup>2</sup> (quatorze mil e trezentos metros quadrados).

**Art. 2º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no inciso I do art. 1º, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**